

A DESMILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA: ELEMENTOS TRANSDISCIPLINARES PARA A AFIRMAÇÃO DE UMA LÓGICA POLICIAL CONSTITUCIONAL

POLICE DEMILITARIZATION: TRANSDISCIPLINARY ELEMENTS FOR THE STATEMENT OF A POLICE CONSTITUTIONAL LOGIC

Bruno Augusto Vigo Milanez¹

RESUMO

O ensaio versa sobre a lógica militarizada que orienta a segurança pública no Brasil. O texto busca demonstrar que essa lógica é anterior à ditadura militar, ainda que nesse período tenha sido fortemente acentuada. No mesmo sentido, identifica-se na lógica militarizada de segurança pública uma clara confusão entre as funções de segurança interna e externa, com o conseqüente implemento da eliminação do “inimigo interno” no terreno da segurança pública. Ao final, propõe-se a inserção de critérios éticos materiais e constitucionais no trato da segurança pública no Brasil, com o conseqüente abandono da lógica militarizada.

Palavras-chave: Segurança Pública. Militarização. Ditadura Militar.

ABSTRACT

The essay focuses on the militarized logic that guides public security in Brazil. The text seeks to show that this logic is prior to the military dictatorship, although in this period it has been heavily emphasized. Similarly, are identifies in the militarized logical of the public security a clear confusion between the roles of internal and external security, with the consequent implementation of the elimination of the “internal enemy” in the field of public safety. At the end, we propose the inclusion of materials ethical and constitutional criteria in the treat of public safety in Brazil, with the consequent abandonment of militarized logic.

Keywords: Public Security. Militarization. Military Dictatorship.

¹ Graduado, Mestre e Doutorando em Direito pela UFPR. Professor de Direito Processual Penal dos cursos de graduação em Direito da Uninter e da Unibrasil. Advogado sócio do Escritório Milanez & Foltran Advogados Associados. Integrante do grupo de pesquisa Modernas Tendências do Direito Criminal.

INTRODUÇÃO

As recentes manifestações populares ocorridas em diversas cidades brasileiras, somadas à forma por meio da qual as autoridades públicas têm buscado a sua repressão/contenção, acentuam o debate a respeito da *lógica militarizada* que permeia a ação dos agentes de segurança pública no Brasil.

O estudo da *militarização* deve ser desenvolvido *transdisciplinarmente*², mormente para se descortinarem as relações materiais de poder havidas na sociedade, bem como a sua influência na definição do *ethos* que orienta a segurança pública no Brasil.

Essas relações desvelam o caráter seletivo do sistema de justiça criminal, que funciona como um mecanismo de manutenção da desigualdade promovida pelo modelo capitalista.³

O modo capitalista de produção, fundado em relações materiais ontologicamente desiguais, necessita de um mecanismo de contenção do desvio para a sua manutenção e expansão, e encontra nas agências oficiais de controle – mas não só nelas⁴ –, uma forma de manutenção do *status quo*, pautado pela repressão das classes menos favorecidas.

Não se pretende tributar essa constatação estrutural do sistema de justiça criminal exclusivamente à atuação policial ou mesmo à lógica militarizada que orienta os agentes oficiais de segurança pública, mesmo porque o agir policial se insere em um contexto sistêmico.⁵

O diagnóstico da existência de uma lógica militarizada na atuação dos agentes de segurança pública serve para descortinar um sistema de justiça criminal que, desde o seu primeiro momento, atua a partir de uma doutrina forjada em um contexto totalitário – excludente, portanto – e violador das garantias constitucionais.

A partir dessa constatação, propõe-se o abandono da lógica militarizada que pauta a atuação das polícias no Brasil. A questão não se reduz à mera modificação terminológica,⁶

² MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Trad. Ana Prata. 3. ed. Lisboa: Estampa, 2005. p. 61.

³ SANTOS, Juarez. Cirino dos. **A criminologia radical**. 2. ed. Curitiba: ICPC; Rio de Janeiro: Lumen Juris, 200. p. 39-47.

⁴ A respeito dos mecanismos informais de controle social, cf.: ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia**: uma fundamentação para o direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos, Helena Schiessl Cardoso. Curitiba: ICPC; Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 221 ss.

⁵ SILVA, Jorge da. Militarização da segurança pública e a reforma política: um depoimento. In: BUSTAMANTE, Ricardo; SODRÉ, Paulo César (Coord.). **Ensaios jurídicos**: o direito em revista. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Atualização Jurídica, 1998. p. 510.

⁶ BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos humanos**: coisa de polícia. Passo Fundo: Pater Editora, 1998. p. 50: “Solução fácil em sistema complexo, mesmo que bem intencionais, às vezes é solução nenhuma. Por falta de um conhecimento mais profundo, os governos e as oposições são muitas vezes simplistas e mesmo simplórios nas soluções apresentadas para os problemas da Segurança Pública. Não se faz mudança desse jeito. O termo ‘civil’ não tem o dom mágico de transformar em democráticas as instituições, assim como o termo ‘militar’ não as contamina, necessariamente, com a sombra da ditadura. [...] Não é acabando com a Polícia Militar e passando para a mão da civil que vai mudar, por decreto, qualquer coisa da cultura de ambas as instituições. Lembremos, aqui, contudo, que os problemas de fundo que atingem as duas corporações são muito similares, resguardadas as diferenças do cotidiano típico de cada uma delas”.

ainda que seu efeito simbólico não possa ser descartado. O que se pretende, em realidade, é a afirmação de uma atuação policial em consonância com os princípios constitucionais, pautada na valorização da cidadania e da alteridade.

1 AS PERSPECTIVAS HISTÓRICAS: MILITARIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE MANUTENÇÃO DA HEGEMONIA

Compreender a militarização do Estado na América Latina perpassa uma análise histórica que não descarta do processo de independência dos países latino-americanos.⁷

A ruptura do modelo colonial em detrimento da formação de Estados Nacionais na América Latina tem por um de seus elementos centrais a desagregação e perda de poder político da colônia.⁸

Após a independência, a estrutura material de poder dos países latinos se baseia no *localismo*, sendo exercida de forma descentralizada. Sob o aspecto econômico, as diversas unidades de poder dependiam sobremaneira dos fluxos comerciais externos, engendrando a necessidade de constituição do Estado Nacional, que “vai se dar exatamente em função da necessidade de assegurar a existência de fatores que escapavam à ação particular do poder local”.⁹

Essa nova formatação atende, inicialmente, a interesses nacionais e setorizados – vinculados à base agrária –, edificando-se o Estado Nacional a partir de caracteres *oligárquicos*:

À medida que os senhores rurais vão constituindo seu poder central, à medida que edificaram o chamado “Estado Oligárquico” – expressão nacional do poder local das oligarquias rurais – esse sistema vai ganhando uma dinâmica própria que escapa ao particularismo senhorial. O Estado Nacional que se forma, à base do predomínio dos grandes proprietários rurais, tem que assumir funções de articulação dos sistemas econômicos nacionais da economia mundial.¹⁰

⁷ SADER, Emir. **Um rumor de botas**: a militarização do Estado na América Latina. São Paulo: Polis, 1982. p. 15-30.

⁸ *Ibidem*, p. 18: “E já temos aqui uma peculiaridade do processo de constituição do Estado na América Latina. Ele não surge como resultado de um movimento ascendente de novas classes dominantes, culminando na formação de um ‘bloco histórico’ que realiza a ‘unidade nacional’. Apesar da inegável existência de movimentos nativistas, mais ou menos fortes segundo o país, a verdade é que o fator principal na emancipação nacional latino-americana foi a desagregação do poder colonial ibérico, em consequência das guerras napoleônicas. E a organização social herdada do período colonial vem marcada pela completa desarticulação interna. [...] A emancipação se realiza antes de qualquer processo de unificação interna” (grifo nosso).

⁹ *Idem, ibidem*, p. 19.

¹⁰ *Idem, ibidem*, p. 20.

A formação do Estado Oligárquico tem por característica central a necessidade de interlocução dos interesses privados da base agrária com a economia mundial. Em que pese a sua gênese atender a interesses particulares, evolui a partir de uma lógica autônoma, vinculada ao modelo econômico *primário-exportador*¹¹.

A partir de fatores externos – notadamente a crise de 1929 nos EUA e a Segunda Guerra Mundial –, da crise da *ordem neocolonial* e da falência do *liberalismo econômico*, rompe-se o modelo primário-exportador, possibilitando a emergência de novos sistemas políticos, bem como rearranjos econômicos e sociais, no contexto do *processo de industrialização*¹².

Esse processo ocorre de forma heterogênea na América Latina. Ainda assim, é possível identificar um *denominador comum*, qual seja, a forte dependência do mercado externo. Essa relação desigual entre a economia interna dos Estados Oligárquicos e o mercado internacional acentua a expansão e acumulação do capital internacional. É incorreto afirmar, porém, a existência de uma relação pura de subserviência instrumental entre os interesses econômicos externos e os Estados Nacionais.¹³

Enquanto no período colonial há uma relação servil decorrente da dominação imperial, na transição desse período para a formação dos Estados Nacionais há diversos *choques entre os interesses nacionais e transnacionais*¹⁴. A reunião das condições de acumulação do capital de base internacional ocorre em detrimento da legitimidade nacional, bem como do sacrifício das condições de expansão do capital nacional:

Nas metrópoles imperialistas cada Estado é o principal instrumento no palco da concorrência mundial e da luta por conquista dos mercados. E na periferia? Ele não deixa de cumprir essa função, mas a forma como o faz só pode ser compreendida no contexto do cumprimento de sua função fundamental: “preservar e consolidar as relações do

¹¹ *Ibidem*, p. 22-3: “Um dos fundamentos da autonomia do Estado latino-americano está no fato de que as principais transformações dos sistemas produtivos nacionais são induzidas do exterior e, portanto, tendem a amadurecer antes que se desenvolvam seus naturais agentes internos. Não estamos aqui adotando as teses que veem a História de cada país periférico como se fosse o subproduto dos interesses e políticas das potências externas dominantes. Na verdade, essas transformações que dissemos ‘induzidas’ do exterior, só se efetivam segundo as formas nacionais, tornadas possíveis pela relação particular de forças internas existentes. Mas o que quero ressaltar é que essas condições externas são determinantes para tais sociedades periféricas, constituídas em função mesmo da expansão capitalista que lhes incorporou”.

¹² *Ibidem*, p. 24 e 35-6.

¹³ *Ibidem*, p. 28.

¹⁴ *Ibidem*, p. 27: “[...] não se deve imaginar que esses Estados não procurem assegurar as condições da coesão interna, mesmo enfrentando várias vezes interesses individuais dos capitais estrangeiros. É que, mesmo quando um Estado latino-americano procura favorecer amplamente os investimentos estrangeiros – o que é regra geral –, ele necessita também, e sobretudo, proteger as condições internas de reprodução do sistema. Ora, sendo a dinâmica dos capitais estrangeiros ditada por um centro situado fora desse sistema, ela frequentemente se choca com as necessidades de reprodução deste”.

capital enquanto relações de dominação e de exploração da classe operária”. Ele protege a reprodução ampliada do “capital nacional total” mas por “capital nacional total” devemos entender a diversidade de capitais que compõem o sistema capitalista que se reproduz no país. E o fato é que a preservação e extensão das relações capitalistas se faz com a preservação e extensão do domínio estrangeiro. O Estado burguês latino-americano preserva as condições da exploração capitalista ao preço do sacrifício das condições de expansão do capital de base nacional. E, evidentemente, esse sacrifício termina por implicar também numa deformação particular das relações capitalistas. Aí residem as raízes dessa incapacidade crônica para cimentar a legitimidade nacional e da tendência repetida à saciedade dos regimes de força (grifo nosso).¹⁵

No contexto da impossibilidade de se assegurar, automaticamente, as condições de expansão do capital internacional em detrimento da soberania dos Estados Nacionais e dos interesses dos capitais locais, surgem as *intervenções* externas pela via militarizada, seja de forma direta,¹⁶ seja através dos *governos amigos*¹⁷.

Essa breve análise histórica da transição do colonialismo para a formação do modelo capitalista desvela um dos traços característicos da *utilização dos regimes militarizados* na América Latina: *manutenção de hegemonia*¹⁸.

Especificamente no Brasil – em que pese as *intervenções militares existirem desde a independência*¹⁹ –, a lógica militarizada assume contornos *perenes* a partir do golpe de 1964, quando as Forças Armadas ocupam os diversos extratos políticos como *atores dirigentes*²⁰.

Seria contraproducente afirmar uma razão unitária e definitiva para a ocorrência deste fato histórico no Brasil. Ainda assim, é possível aglutinar os diversos modelos

¹⁵ *Ibidem*, p. 26-7.

¹⁶ *Ibidem*, p. 29: “Costuma-se apontar a inumerável série de intervenções militares norte-americanas na América Central e Caribe para fundamentar a caracterização de um domínio neocolonial. Mas precisamente a necessidade de contínuas intervenções militares para assegurar os interesses americanos constituem (*sic*), antes, um indicador de que tais interesses não são assegurados automaticamente pelas estruturas estabelecidas do poder políticos. Haveria uma dominação neocolonial quando, após a independência nacional, permanece uma intervenção estrangeira institucionalizada, não necessitando recorrer a ‘atos de exceção’”.

¹⁷ *Ibidem*, p. 29: “A situação é diferente em outros países ou situações históricas em que continuadas intervenções americanas impõem seus interesses e o estabelecimento de ‘governos amigos’ sem chegar a alterar o caráter mesmo do Estado [...], a maioria das intervenções a partir da Segunda Guerra Mundial”.

¹⁸ *Ibidem*, p. 31.

¹⁹ A militarização das polícias, por exemplo, tem suas raízes muito antes da ditadura militar. No século XVII há esboços da incorporação da disciplina e da militarização nas forças policiais. Neste particular, cf. PEDROSO, Regina Célia. **Estado autoritário e ideologia policial**. São Paulo: Humanitas, 2005. p. 79-80.

²⁰ BRIGAGÃO, Clóvis. **A militarização da sociedade**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1985. p. 7-8; SADER, Emir. **Um rumor...** Op. cit., p. 32-3; BORGES FILHO, Nilson. **Sobre o sagrado e o profano: civis e militares na política brasileira**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996. p. 15-17.

explicativos em duas grandes concepções, quais sejam, as *instrumentalistas* e as *intervencionistas/organizacionais*²¹.

As primeiras buscam justificar as intervenções militares exclusivamente a partir de interesses externos: as Forças Armadas atuam como instrumentos em defesa de grupos políticos e sociais hegemônicos. As concepções organizacionais buscam explicar as intervenções militarizadas no Brasil a partir de interesses internos à corporação. Nessa concepção, as forças militarizadas atuam seguindo uma lógica autônoma e intrainstitucional.²²

No Brasil, as intervenções militarizadas no cenário social e político apresentam características inerentes a ambos os modelos explicativos. Estabelece-se, portanto, uma relação dialética, de modo a se não poder afirmar que as instituições são meros instrumentos à disposição de forças e interesses externos e, ao mesmo tempo, não constituem um grupo autônomo e que defende interesses exclusivamente internos, à margem das forças sociais e políticas existentes.²³

2 A ECONOMIA DA MILITARIZAÇÃO, A LÓGICA TOTALITÁRIA E O COMBATE AO “INIMIGO INTERNO”

Qualquer discussão a respeito da militarização da polícia deve ser enfrentada a partir de uma premissa basilar, qual seja, a de que a segurança pública – na matriz constitucionalizada –, é um tema intrinsecamente afeto à *cidadania*.²⁴

Essa conclusão se atinge a partir de uma compreensão sistêmica do texto constitucional, que insere como direito inerente à cidadania a segurança e, nas regras específicas, afeta a segurança pública que dispõe ser exercida para a preservação da ordem pública, da *incolumidade das pessoas* e do patrimônio.

²¹ BORGES FILHO, Nilson. Op. cit., p. 31: “Sinteticamente, a concepção instrumentalista vê no jogo dos interesses antagônicos da sociedade civil a ação intervencionista das FFAA no processo político. Assim, as posições intervencionistas do aparelho militar guardam correspondência com a polarização dos interesses dos grupos civis”.

²² *Ibidem*, p. 32.

²³ *Ibidem*, p. 33-6.

²⁴ NÓBREGA JUNIOR, José Maria Pereira da. A militarização da segurança pública: um entrave para a democracia brasileira. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 35, p. 119, fev. 2010.

A partir desse postulado constitucional, deve-se romper paradigmaticamente com uma concepção herdada de períodos ditatoriais segundo a qual a cidadania – marcada pela maximização dos direitos humanos – é incompatível com a segurança pública.²⁵

A sedimentação dessa racionalidade antagônica entre segurança pública, direitos humanos e cidadania decorre da incorporação e manutenção da *doutrina de segurança nacional*, herdada precipuamente²⁶ da ditadura militar.²⁷

Nesse período, o militarismo brasileiro cambiou a noção de *segurança pública* para a concepção de *segurança política*, engendrando políticas de controle social, econômico e político pelo Estado Militar, em um verdadeiro processo de *militarização da sociedade*²⁸.

Esse processo pode ser compreendido como a adoção da doutrina militar em atividades de natureza civil.²⁹ E especificamente no que diz com a segurança pública, consiste na incorporação da doutrina militar, mormente na atividade policial:

Trata-se [a militarização ideológica] da transposição para a área da segurança pública das concepções, valores e crenças da *doutrina militar*, acarretando no seio da sociedade (a *ideologia* não atinge só as organizações policiais) a cristalização de uma concepção centrada na ideia de *guerra* (quando se tem um inimigo declarado ou potencial a ser destruído com a *força* ou neutralizado com a *inteligência* militar).³⁰

²⁵ BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos humanos...** Op. cit., p. 17.

²⁶ O conceito de *segurança nacional* não surge com a ditadura militar, consoante imprescindível advertência de PEDROSO, Regina Célia. **Estado...** Op. cit., p. 59: “Após 1934, o conceito de *Segurança Nacional*, que nas primeiras constituições interligava-se à ideia de guerra e suas variantes, abarcou a concepção de guerra, porém voltada contra finalidades subversivas das instituições políticas e sociais. Desta forma, tornava-se mais abrangente a atuação do Estado em prol de sua autodefesa, bem como da manutenção do regime político”. Uma análise da construção do conceito de *Segurança Nacional* pode ser consultada em: DAL RI JUNIOR, Arno. O conceito de segurança nacional na doutrina jurídica brasileira: usos e representações do Estado Novo à ditadura militar brasileira (1935-1985). **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 525-543, jul./dez. 2013.

²⁷ SILVA, Jorge da. Militarização... Op. cit., p. 497-498.

²⁸ BRIGAGÃO, Clóvis. **A militarização...** Op. cit., p. 10-11.

²⁹ ZAVERUCHA, Jorge. A militarização da Abin. **Folha de São Paulo**, 9 jan. 2006. *Apud* NOBREGA JUNIOR, José Maria Pereira. A militarização... Op. cit., p. 119: “Entenda-se por militarização o processo de adoção e uso de modelos militares, conceitos e doutrinas, procedimentos e pessoal, em atividades de natureza civil. A militarização é crescente quando os valores do Exército se aproximam dos valores da sociedade. Quanto maior o grau de militarização, mais tais valores se superpõem”.

³⁰ SILVA, Jorge da. Militarização... Op. cit., p. 501.

As evidências da militarização da sociedade brasileira são diversas, mas para os limites deste ensaio, duas questões merecem relevo:

1. adoção de uma lógica econômica eficientista de combate ao inimigo; e
2. a conseqüente militarização das polícias.³¹

No plano econômico, a *lógica eficientista* de combate à criminalidade é delineada pela concepção de incremento belicista e fortalecimento da indústria armamentista, atendendo-se a um *pacto geopolítico* de defesa interna e externa da nação.³²

Nesse contexto neoliberal, a eficiência da atividade policial é mensurada precipuamente a partir dos índices de redução de criminalidade, incorporando a lógica da reação social e do combate ao crime e ao criminoso.³³ Essa lógica desvela a íntima conexão entre militarização da segurança pública e as condições econômicas decorrentes do modo de produção capitalista:

O modelo de defesa social [...] promove assim a legitimação do poder de punir do Estado em uma estratégia de atuação policial repressiva, com características militares de combate e intolerância ao crime e ao criminoso, aportando no século XXI a partir de reinvenção do “inimigo interno”. Este conceito integrava a doutrina de segurança nacional, importada dos EUA através da Escola Superior de Guerra, em face do nosso alinhamento no período da Guerra Fria.³⁴

Não se deve afirmar que a ascensão das ditaduras militares e da lógica militarizada que permeia a segurança pública é condição *sine qua non* do capitalismo.³⁵ Afirma-se

³¹ É de se registrar que a militarização das polícias no Brasil não é um processo desencadeado a partir do golpe militar de 1964, consoante advertência de PEDROSO, Regina Célia. **Estado...** Op. cit., p. 39: “A DOCTRINA MILITAR policial pode ser datada: seu início se dá com a execução das técnicas de treinamento implementadas pelo Exército francês na Força Pública do Estado de São Paulo em 1906. Porém, as forças policiais sempre estiveram cooptadas às diretrizes estatais no palco da repressão civil e política”.

³² SADER, Emir. **Um rumor...** Op. cit., p. 29-40. Há na doutrina quem aponte que esse processo de incremento belicista herdado da incorporação da lógica militarizada culminou com a massificação da indústria de segurança privada que, na atualidade, é uma das que mais cresce e se desenvolve nos países capitalistas. Nesse sentido, cf.: BRIGAGÃO, Clóvis. **A militarização...** Op. cit., p. 40-76.

³³ SERRA, Carlos Henrique; ZACCONE, Orlando. Guerra e paz: os paradoxos da política de segurança de confronto humanitário. In: BATISTA, Vera Malaguti et al. (Org.). **Paz armada**. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2012. p. 24.

³⁴ *Ibidem*, p. 28.

³⁵ SADER, Emir. **Um rumor...** Op. cit., p. 38: “As ditaduras militares não são decorrência fatal das condições econômicas. Mas elas se tornaram a forma política mais adequada ao exercício da dominação burguesa no atual contexto do continente. Sem capacidade de articular sua hegemonia no seio da sociedade civil, a burguesia, ainda que a contragosto, deve apelar para a ditadura aberta a cada vez que seu regime de exploração é ameaçado pela mobilização popular. E então, nada melhor que as Forças Armadas, já constituídas para, acima de tudo, manter a ordem”.

apenas que um determinado estágio de acumulação capitalista possibilitou a ascensão de regimes ditatoriais na América Latina, possibilitando a incorporação da lógica militarizada em diversos aspectos da vida social.

E ao se pautar na lógica belicista de controle social, promove-se uma inversão epistemológica na função atribuível tanto às instituições militares (*segurança externa*) como às polícias (*segurança interna*).

Em uma democracia, as forças armadas possuem função precípua de segurança externa, vale dizer, de proteção do Estado em face de ameaças internacionais. A lógica da atuação militarizada, portanto, baseia-se na guerra – logo, no *uso da força como regra* – em face de um inimigo externo.

Em contrapartida, a *segurança interna* da sociedade é uma função inerente ao Estado e que tem por finalidade última a promoção da cidadania. Um dos órgãos estatais responsáveis pela promoção da segurança pública é a polícia, que em situações extremas e excepcionais está legitimada a utilizar a força para garantir a disciplina social.³⁶

Há, portanto, uma distinção bem delineada entre segurança interna (pública) e externa, assim como em relação aos órgãos responsáveis pelo desempenho de cada uma destas atividades. A partir do momento em que a sociedade se torna militarizada, a lógica de guerra em face de um inimigo passa a orientar a atuação dos órgãos responsáveis pela *segurança pública*³⁷, especialmente as polícias:

A formação dessas instituições contribui para que elas não respeitem o estado democrático de direito:

1. São recrutadas e treinadas para o combate ao inimigo, ou seja, todo suspeito deve ser tratado como culpado, inimigo do estado e da sociedade e, na reação, como é na guerra hobbesiana, deve-se exterminar o inimigo;
2. O militarismo condiciona as instituições (civis e militares) a manterem a lógica da guerra, da batalha, da manutenção da “ordem” pelo uso incondicional da força desmedida.³⁸

³⁶ VALENTE, Júlia Leite. “Polícia Militar” é um oxímoro: a militarização da segurança pública no Brasil. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, v. 10, p. 206, dez. 2012 “[...] sempre que a aplicação de coerção física em uma comunidade é por ela considerada legítima, existe algum tipo de policiamento. O uso da força física não é ilimitado, devendo respeitar limites que serão mais ou menos amplos de acordo com o cenário. O policiamento, nessa concepção, é praticamente universal e, ainda que seja possível imaginar sociedades sem ele, elas são extremamente raras”.

³⁷ *Ibidem*, p. 213: “O problema maior da militarização é que a filosofia operacional das Polícias Militares ainda é fortemente ligada à do Exército. A formação dos policiais militares é semelhante à formação para a guerra, com uma doutrina que confunde defesa externa e defesa interna. É adotado o modelo de guerra para o combate ao crime, sendo o criminoso percebido como inimigo a ser eliminado, os policiais são vistos como combatentes e a favela como território a ser ocupado. O policiamento é, então, realizado com a adoção de estruturas e conceitos militares”.

³⁸ NÓBREGA, José Maria. Segurança pública e democracia: o uso das forças armadas nas operações do Rio de Janeiro em 2010. **Revista em Debate**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 21, jan. 2011.

No que diz com o aspecto inerente ao *controle social*, essa talvez seja a maior mazela derivada de um regime social militarizado: *tratar a questão da segurança pública sob as lentes do combate ao inimigo*, mormente a partir da ideia de manutenção da *ordem pública*³⁹, um significante anêmico de significado e que se presta a qualquer senhor.

O enorme equívoco dessa mescla entre as funções militares e policiais se evidencia a partir das conclusões de Nilo Batista:

A militarização da segurança pública constitui um enorme equívoco no qual levemente se insiste entre nós. [...] *O núcleo desse equívoco provém da confusão comum entre poder militar e poder punitivo. No estado de direito, esses dois poderes não podem se aproximar sem riscos gravíssimos. Mas essa aproximação foi muito bem dinamizada por um projeto, gestado no hemisfério Norte, de converter as Forças Armadas latino-americanas em grandes milícias, a perder sua higidez e sua orientação estratégica no incontestável fracasso da “guerra contra as drogas”. Onde há guerra não pode haver direito. O militar é adestrado para o inimigo, o policial para o cidadão. Na estrutura militar, a obediência integra a legalidade; na policial, a legalidade é condição prévia da obediência. São formações distintas, dirigidas a realidades também distintas. O sistema de responsabilização é também diferente: não há ordens vinculantes para um policial, adstrito a aferir a legalidade de todas elas (num teatro de guerra, iniciativa similar significaria derrota certa)* (grifo nosso).⁴⁰

Se no período ditatorial existe alguma lógica interna ao regime, que possibilita o reforço na militarização das forças policiais⁴¹ – inserindo a atividade policial enquanto política de segurança do Estado e não como política geral de direitos dos cidadãos⁴² –, na atual formatação democrática brasileira não há mais sentido manter esta concepção militarizada.⁴³

Em outras palavras, é inadmissível atribuir funções de segurança pública aos militares, pois as funções de segurança pública são antagônicas face ao combate do inimigo.⁴⁴

³⁹ PEDROSO, Regina Célia. **Estado...** Op. cit., p. 39.

⁴⁰ BATISTA, Nilo. Ainda há tempo de salvar as Forças Armadas da cilada da militarização da segurança pública. In: BATISTA, Vera Malaguti et al. (Org.). **Paz armada**. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2012. p. 51-52.

⁴¹ A militarização das polícias não surge a partir da ditadura militar do período 1964-1985, mas é neste período que ganha contornos definitivos. A respeito do processo de militarização da polícia em São Paulo, por exemplo, cf.: PEDROSO, C. R. **Estado...** Op. cit., p. 79-90.

⁴² NÓBREGA, José Maria. Segurança pública... Op. cit., p. 17.

⁴³ VALENTE, Júlia Leite. “Polícia Militar”... Op. cit., p. 207-9.

⁴⁴ NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira da. A militarização... Op. cit., p. 120: “Observo que atores políticos não eleitos influenciam de forma decisiva no quesito Segurança Pública. No caso aqui em destaque, esses atores políticos são os militares. Encontramos ingerências dos militares na segurança pública, e isso fere os princípios básicos da democracia, pois são atores não eleitos que planejam, gerem e estruturam instituições de segurança no lugar dos atores civis, sendo estes indicados pelos representantes eleitos pelo povo”.

Ainda assim, em que pese a decadência do regime ditatorial há décadas, não houve um câmbio de *mentalidade* em relação à atuação policial. Em pleno regime democrático, a segurança pública segue sendo questão que afeta atores políticos militares e não civis.⁴⁵ As polícias seguem agindo pautadas no paradigma belicista, promovendo uma infundável e estéril *guerra contra o inimigo*:

[...] os militares, de 1964 em diante, e por duas décadas, controlaram todo o serviço policial no Brasil, a nível nacional e internacional. [...] Durante esse período, em face da citada “guerra ao comunismo”, as academias e escolas policiais de todo o País privilegiaram o ensino de assuntos tais como: segurança nacional, informações e contra-informações, contraguerrilha, controle de distúrbios e manifestações. [...] Como a lógica do emprego das Forças Armadas gira em torno de um inimigo, concreto ou potencial, a ser destruído ou neutralizado pela força ou pela inteligência militar, as organizações policiais negligenciaram o estudo dos assuntos policiais *stricto sensu*, e se concentraram num tipo de treinamento marcado por princípios e noções que informam a arte da guerra [...]. Na verdade, a ideologia contida na doutrina militar foi avidamente absorvida por quase todos aqueles que trabalharam na polícia ou cursaram as academias e escolas policiais durante aquelas duas décadas. [...] Acontece que, como nos domínios da criminalidade e da ordem pública, falar de inimigos a priori conduz inevitavelmente ao preconceito e à discriminação, a polícia, ao invés de trabalhar com investigação policial, criminalística, relações polícia-comunidade, direitos humanos, técnicas policiais, preferiu facilitar o seu ofício através da seleção abstrata de “pessoas suspeitas”, restando, nas circunstâncias, uma única saída: selecionar os “suspeitos” com base em estereótipos e outros critérios subjetivos.

E chegamos aos anos 1980. Com a redemocratização do País, as coisas começaram a mudar um pouco. [...] Só que a ideologia militar ficara profundamente enraizada nas mentes de nossos policiais e dos dirigentes da polícia, notadamente dos policiais militares. Pior, tal ideologia também estava enraizada nas mentes de autoridades e políticos. [...]

Hoje em dia, embora os estados estejam mais livres para desenvolver sua própria política de segurança pública, sem a afetação de algo como a “doutrina de segurança nacional” [...], será descabido afirmar que ainda hoje a elite brasileira – e provavelmente a sociedade em geral – tem uma visão militarista da atividade policial.⁴⁶

3 A AFIRMAÇÃO DA ÉTICA DA ALTERIDADE NA ATUAÇÃO POLICIAL

A partir do diagnóstico realizado, verifica-se que a afirmação da cidadania no Brasil, em sua máxima extensão, transita pelo abandono da lógica militarizada que orienta

⁴⁵ NÓBREGA JUNIOR, José Maria Pereira. A militarização... Op. cit., p. 119-22.

⁴⁶ SILVA, Jorge da. Militarização... Op. cit., p. 510-2.

a ação dos órgãos responsáveis pela segurança pública e, igualmente, pelo controle civil das forças militares⁴⁷:

Essa reflexão, aliás, puxa inevitavelmente uma outra: sobre a “colagem” que se deu, no Brasil, por razões históricas, entre Forças Armadas e polícias (não só a Militar, mas também a Civil). *As ideologias internas, evidentemente, são bastante diferentes, uma vez que também diferem as finalidades. As Forças Armadas existem [...] para atacar ou para nos defender do inimigo externo.*

*A polícia existe para proteger o cidadão. Essa mesclagem ideológica que, no período militar “pedalou” a porta dos fundos da polícia, gerou muitas mazelas que até hoje carrega a atividade policial. [...] O que tem a ver a polícia, mesmo que carregue o “militar” no nome, com as Forças Armadas, no contexto da uma democracia estável? Absolutamente nada. São lógicas distintas, são propostas distintas, são ideologias distintas (grifo nosso).*⁴⁸

As mazelas sociais não são resolvidas através da eleição e combate a *inimigos* públicos – a história demonstra o desacerto dessa lógica, como se depreende, por exemplo, da Idade Média e o combate aos hereges – ou da utilização da força como política precípua de resolução de conflitos sociais.

O controle social pela via da violência institucional é incompatível não apenas com a cidadania, mas revela traços autoritários na estrutura democrática Brasileira:

Em los regímenes democráticos, las competencias institucionales de la policía y el Ejército están claramente separadas. No obstante, en Brasil, las políticas de seguridad interna se militarizan cada vez más. Esto demuestra que este país posee un régimen híbrido: una democracia electoral con enclaves autoritarios en el aparato estatal.⁴⁹

A ruptura desse modelo *híbrido* não é algo que se promova de forma simples⁵⁰. Ainda assim é possível apontar alguns indicativos para a promoção desse câmbio paradigmático

⁴⁷ ZAVERUCHA, Jorge. La militarización de la seguridad pública en Brasil. **Nueva Sociedad**, n. 213, p. 130, enero/feb. 2008: “El *control civil* de las fuerzas militares es la capacidad de las autoridades instituidas (ejecutivas, legislativas y judiciales) y la sociedad civil organizada (sindicatos, asociaciones profesionales, la prensa, etc.) de restringir el comportamiento autónomo de las Fuerzas Armadas y, como resultado, eliminar los enclaves autoritarios del aparato estatal. El comportamiento autónomo de los militares se da cuando estos intentan alcanzar sus propios objetivos y cuentan con la capacidad institucional para llevarlos a cabo, independientemente de las normas democráticas”.

⁴⁸ BALESTRERI, Ricardo Brisol. **Direitos humanos...** Op. cit., p. 48-9.

⁴⁹ ZAVERUCHA, Jorge. La militarización... Op. cit., p. 131.

⁵⁰ SILVA, Jorge da. Militarização... Op. cit., p. 506: “Trata-se de um alerta para que não se continue a simplificar a complexa questão da segurança dos cidadãos, reduzindo-a às dimensões da *ideologia militar*, que acredita na erradicação da *violência* com a maximização da força/violência institucional”.

na ideologia militarizada que orienta a sociedade brasileira, em geral, e os agentes de segurança pública, em particular.⁵¹

Antes disso, deve-se dizer que o abandono da lógica militarizada não implica na inexistência da polícia, que possui funções essenciais de autolimitação e manutenção do mínimo de disciplina para o convívio social harmônico⁵². O que se pretende é apenas e tão somente promover um *descolamento* entre lógica policial e lógica militarizada.

O primeiro aspecto a ser considerado consiste em suprimir da ingerência militar a atividade de segurança pública.⁵³ Nesse particular, parece necessário promover uma reforma constitucional, desalojando a Polícia Militar do *locus* de força auxiliar das Forças Armadas.⁵⁴ Ademais, em que pese a existência de autorização constitucional expressa para que militares sejam empregados na segurança pública para o exercício de atividades policiais⁵⁵, parece evidente que essa atuação não deve ser banalizada, de forma a possibilitar a *policialização* das Forças Armadas⁵⁶.

Nessa mesma linha de aprimoramento da democracia, uma parcela da literatura indica a necessidade de que as Forças Armadas sejam controladas pelos civis e não pelos militares:

Para uma democracia, é fundamental que as Forças Armadas estejam sob controle civil, ou seja, que o seu comando e as suas atribuições técnico-administrativas estejam sob controle dos civis eleitos pelo povo (STEPAN, 1988). Além disso, que as Forças Armadas sejam usadas para dirimir conflitos externos de ameaças à soberania nacional e, quando do seu uso interno, estejam sob controle dos civis, que devem direcionar a política de segurança para a manutenção da lei e da ordem interna.⁵⁷

Com o controle da atividade das Forças Armadas por civis, mais facilmente seria possível internalizar na sociedade brasileira a concepção segundo a qual a segurança

⁵¹ VALENTE, Júlia Leite. “Polícia Militar”... Op. cit., p. 222: “Tudo aponta pela necessidade de superar o paradigma repressivo da segurança e de passar a lidar com a questão a partir de outra abordagem, construir uma nova concepção de polícia. O sistema militarizado é, por sua natureza, conservador, avesso à mudança, contrário à democracia”.

⁵² BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos humanos...** Op. cit., p. 47-8.

⁵³ NÓBREGA JUNIOR, José Maria Pereira. A militarização... Op. cit., p. 120.

⁵⁴ *Idem*, ibidem, p. 119-121; ADORNO, Sérgio. Políticas públicas de segurança e justiça penal. **Cuadernos Adenauer**, v. 9, n. 4, p. 12, 2008.

⁵⁵ Essa conclusão se extrai pela exegese conjugada das regras dos arts. 142 e 144 da CR/88.

⁵⁶ VALENTE, Júlia Leite. “Polícia Militar”... Op. cit., p. 214.

⁵⁷ NÓBREGA, José Maria. Segurança... Op. cit., p. 17. No mesmo sentido, cf. NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira da. A militarização... Op. cit., p. 127-8 e SILVA, Jorge da. Militarização... Op. cit., p. 517.

pública – exercida como regra pelas polícias e em hipóteses muito excepcionais pelas Forças Armadas – é um serviço público e, portanto, que atua em favor dos cidadãos⁵⁸.

A concepção da polícia como um serviço público pode se prestar a diversas finalidades, v. g., valorização da atividade policial, capacitação pessoal, investimentos infraestruturais, aproximação das polícias e dos cidadãos.⁵⁹ Mas, sobretudo, essa visão possibilita erradicar o antagonismo havido entre sociedade civil e sociedade militar:

O policial é, antes de tudo, um cidadão, e a cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmanase, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma “sociedade civil” e outra “sociedade policial”. Essa afirmação é plenamente válida mesmo quando se trata da Polícia Militar, que é um serviço público realizado na perspectiva de uma sociedade única, da qual todos os segmentos estatais são derivados. Portanto não há, igualmente, uma “sociedade civil” e outra “sociedade militar”. A “lógica” da Guerra Fria, aliada aos “anos de chumbo”, no Brasil, é que se encarregou de solidificar esses equívocos, tentando transformar a polícia, de um serviço à cidadania, em ferramenta para enfrentamento do “inimigo interno” (grifo nosso).⁶⁰

Nessa perspectiva, os agentes de segurança pública, enquanto responsáveis pela *garantia e fomento* da cidadania⁶¹, assumem papel de relevo no contato imediato com os cidadãos e sua atuação pode inclusive servir de “termômetro” da observância aos direitos individuais pelo Estado.⁶² Assim, “mais importante do que o enfrentamento e o controle do crime está o relacionamento da polícia com o ambiente comunitário, no sentido de atuar diante do conflito relacionado ao delito”.⁶³ A partir dessa visão, há quem assevere que a polícia age como *superego social*:

A polícia é, portanto, uma espécie de superego social, indispensável em culturas urbanas, complexas e de interesses conflitantes, contenedora do óbvio caos a que estaríamos expostos na absurda hipótese de sua inexistência. Possivelmente por isso não se conheça nenhuma sociedade contemporânea que não tenha assento, entre outros, no poder de polícia. *Zelar, pois, diligentemente, pela segurança pública, pelo direito do cidadão de ir e vir, de não ser molestado, de não ser saqueado, de ter respeitada sua integridade física*

⁵⁸ SERRA, Carlos Henrique; ZACCONE, Orlando. Guerra... Op. cit., p. 37-9.

⁵⁹ SILVA, Jorge da. Militarização... Op. cit., p. 517-8.

⁶⁰ BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos humanos**... Op. cit., p. 18.

⁶¹ *Idem, ibidem*, p. 35: “Ao falarmos em ‘protagonismo policial’ queremos dizer simplesmente: para nós, tão somente pedir que a polícia respeite os direitos humanos é calcar o discurso numa perspectiva muito pobre, sugerindo, inclusive, falta de conhecimento da [sua] importância social [...]. Não queremos que a polícia apenas respeite, mas queremos que ela promova os Direitos Humanos”.

⁶² *Idem, ibidem*, p. 19: “O agente de segurança pública é, contudo, um cidadão qualificado: emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população. [...] O impacto sobre a vida de indivíduos e comunidades, exercido por esse cidadão qualificado é, pois, sempre um impacto extremado e simbolicamente referencial para o bem ou para o mal-estar da sociedade”.

⁶³ SERRA, C. H. A.; ZACCONE, O. Guerra... .Op. cit., p. 38.

e moral, é dever da polícia, um compromisso com o rol mais básico dos direitos humanos que devem ser garantidos [...]” (grifo nosso).⁶⁴

Por fim, e no intuito de colaborar para com as diversas propostas reformistas que objetivam expurgar a lógica militarizada na atuação policial⁶⁵, admite-se a inserção, no debate, da ética da alteridade de Enrique Dussel.

Isso porque, de tudo o quanto se viu, é possível afirmar que a atuação policial pautada na lógica militarizada implica na assunção de um antagonismo entre cidadãos e inimigos, no intuito de neutralizar e –no limite – exterminar este último.

A guerra ao inimigo implica em uma atuação totalitária, de modo a se concluir que a militarização da atuação policial *exclui a alteridade*. Em face dessa visão excludente, pode-se dizer que a atividade policial somente restará plenamente desvinculada da lógica militar quando atuar em respeito a uma ética de conteúdo material, nos moldes propostos por Enrique Dussel.

Esse autor parte de um discurso que analisa a cotidianidade do mundo vivido, elegendo a vida humana concreta como critério fonte e fundamento científico.⁶⁶

O homem enquanto horizonte de compreensão tem acesso as suas experiências e, projetando-as, relaciona-se com as demais experiências, em uma dimensão de espaço e tempo. Nesse horizonte, *o que reside fora dos domínios da compreensão – alteridade – não pode ser excluído*⁶⁷.

O homem concreto deve ser entendido a partir da vida, não como um referente abstrato – um conceito ou uma definição –, mas como *concretude de cada subjetividade*. É a vida que “necesita comer, beber, vestir-se, leer, pintar, crear música, danzar, cumprir ritos e extasiarse en las experiencias estéticas y místicas. Vida humana plena, biológica, corporal, gozosa, cultural [...]”.⁶⁸

⁶⁴ BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos humanos...** Op. cit., p. 21.

⁶⁵ Dentre as diversas soluções, é possível destacar as seguintes: BRIGAGÃO, Clóvis. **A militarização...** Op. cit., p. 89-93; SADER, E. **Um rumor...** Op. cit., p. 179 e ss; BORGES FILHO, Nilson. **Sobre...** Op. cit., p. 115 e ss; ADORNO, S. **Políticas...** Op. cit., p. 9-17; SILVA, Jorge da. **Militarização...** Op. cit., p. 516-519; VALENTE, Júlia Leite. **“Polícia Militar”...** Op. cit., p. 216-218. Especial destaque merece a teoria de Carlos Magno Nazareth Cerqueira, que propugna pelo câmbio de uma polícia militarizada por uma polícia comunitária. Nesse sentido, cf. CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **Remilitarização da segurança pública – a Operação Rio. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 141-168.

⁶⁶ DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação na América Latina**. 2. ed. Trad. Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola, 1977. (Coleção reflexão latino-americana, v. 3). p. 29 e ss.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 21.

⁶⁸ DUSSEL, Enrique. **Hacia una filosofía política crítica**. Bilbao: Desclée de Brower, 2011. p. 118.

Elegendo-se a vida humana concreta como critério da atuação policial, é impensável a existência de políticas de segurança pública voltadas ao extermínio de cidadãos, a partir da seleção de inimigos internos. Ao revés, caminha-se em paralelo aos modelos de polícia comunitária, abandonando-se conceitos de gestão policial baseados precipuamente na *reatividade*, para incorporar um modelo de *prevenção*, sem descurar do respeito à alteridade.

CONCLUSÃO

O Brasil é palco de intervenções pela via militarizada desde o processo de independência, em que pese a introjeção da lógica militarizada como forma de controle social tenha se solidificado com o regime ditatorial militar.

A partir da ditadura militar, as Forças Armadas – que originariamente possuem funções de segurança externa – assumiram funções precípua de segurança pública, inserindo a lógica de guerra contra o inimigo interno inclusive na atividade policial.

A lógica de combate ao inimigo é incompatível com a atividade policial em um regime democrático, dado que as polícias possuem a função precípua de garantir e fomentar a cidadania.

Mesmo a partir da (re)democratização, a lógica militarizada permanece, enquanto horizonte de sentido da atuação policial, constatação necessária para a superação desse modelo.

E para além das diversas propostas doutrinárias que pretendem eliminar a lógica militarizada na segurança pública, é possível incorporar a ética de conteúdo material proposta por Enrique Dussell, por meio de quem se conclui que a desmilitarização da atividade policial inclui o respeito e a aceitação da alteridade.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Políticas públicas de segurança e justiça penal. **Cuadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 9-27, 2008.
- ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia**: uma fundamentação para o direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santo e Helena Schiessl Cardoso. Curitiba: ICPC; Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos humanos**: coisa de polícia. Passo Fundo: Pater Editora, 1998.
- BATISTA, Nilo. Ainda há tempo de salvar as Forças Armadas da cilada da militarização da segurança pública. In: BATISTA, Vera Malaguti et al. (Org.). **Paz armada**. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2012. p. 47-54.
- BORGES FILHO, Nilson. **Sobre o sagrado e o profano**: civis e militares na política brasileira. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996.
- BRIGAGÃO, Clóvis. **A militarização da sociedade**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1985.
- CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Remilitarização da segurança pública – a Operação Rio. **Discursos sediciosos**: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 141-168, 1. sem. 1996.
- DAL RI JUNIOR, Arno. O conceito de segurança nacional na doutrina jurídica brasileira: usos e representações do Estado Novo à ditadura militar brasileira (1935-1985). **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 525-543, jul./dez. 2013.
- DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação**: na América Latina. 2. ed. Trad. Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola, 1977. (Coleção reflexão latino-americana, v. 3).
- _____. **Hacia una filosofía política crítica**. Bilbao: Desclée de Brower, 2011.
- MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Trad. Ana Prata. 3. ed. Lisboa: Estampa, 2005.
- NÓBREGA, José Maria. Segurança pública e democracia: o uso das forças armadas nas operações do Rio de Janeiro em 2010. **Revista em Debate**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 16-22, jan. 2011.
- NÓBREGA JUNIOR, José Maria Pereira da. A militarização da segurança pública: um entrave para a democracia brasileira. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 35, p. 119-130, fev. 2010.
- PEDROSO, Regina Célia. **Estado autoritário e ideologia policial**. São Paulo: Humanitas, 2005.
- SADER, Emir. **Um rumor de botas**: a militarização do estado na América Latina. São Paulo: Polis, 1982.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 2. ed. Curitiba: ICPC; Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- SERRA, Carlos Henrique; ZACCONE, Orlando. Guerra e paz: os paradoxos da política de segurança de confronto humanitário. In: BATISTA, Vera Malaguti et al. (Org.). **Paz armada**. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2012. p. 23-46.

SILVA, Jorge da. Militarização da segurança pública e a reforma política: um depoimento. In: BUSTAMANTE, Ricardo; SODRÉ, Paulo César (Coord.). **Ensaio jurídicos**: o direito em revista. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Atualização jurídica, 1998. p. 497-519.

VALENTE, Júlia Leite. “Polícia Militar” é um oxímoro: a militarização da segurança pública no Brasil. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, v. 10, p. 204-224, dez. 2012.

ZAVERUCHA, Jorge. La militarización de la seguridad pública en Brasil. **Nueva Sociedad**, Caracas, n. 213, p. 128-146, enero/feb. 2008.